



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2003

(Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras)

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II
DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE LAVRAS”**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso II do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Lavras passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 -

II - férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício prestados ao Município, sendo admitida:

- a- sua conversão em espécie, por opção do servidor, sendo liberado um mês por ano;*
- b- sua conversão em espécie para quitação, total ou parcial, no sistema Financeiro de Habitação ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria, devendo o valor ser repassado pelo órgão pagador diretamente ao agente financeiro, após a comprovação, pelo servidor, de sua situação de mutuário.”*

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2003.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 06 de maio de 2003

Paulo Antônio Cerqueira
Presidente

Álvaro Eustáquio Pedrosa
1º Secretário